

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 42/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0009056/2021-04**PARECER ÚNICO Nº 42/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25722783

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 005/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga - Captação de água superficial	037183/2020	Certidão Emitida
Outorga - Captação de água superficial	037175/2020	Certidão Emitida

EMPREENDEREDOR: ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA	CNPJ: 12.087.371/0001-31
EMPREENDIMENTO: ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA	CNPJ: 12.087.371/0001-31
MUNICÍPIO: Passa Quatro - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22° 22' 59,336" S LONG/X 44° 59' 33,706" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde		
UPGRH: GD4 - Bacia Hidrográfica do Rio Verde	SUB-BACIA: Rio Verde		
CÓDIGO: D-01-02-5	PARÂMETRO Capacidade instalada	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
CÓDIGO: D-01-02-4	PARÂMETRO Capacidade instalada	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	PORTE PEQUENO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Paiva Foresti Júnior SINAL VERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS	REGISTRO: CREA nº 239.854/D CNPJ 11.431.991/0001-83
--	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3
Larissa Marques Cazelato Bernardes – Gestora Ambiental Jurídica	1.364.213-7
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 19/02/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 19/02/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Marques Cazelato, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25722115** e o código CRC **84A53AED**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009056/2021-04

SEI nº 25722115



PARECER ÚNICO Nº 42/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!)

1. RESUMO

O empreendimento **ANTÔNIO CARLOS MOTA**, nome fantasia **FRIGO CAVA**, microempresa, inscrito no CNPJ: 12.087.371/0001-31, iniciou sua instalação em 22 de Abril de 2020 e pretende atuar no setor de abate de bovinos e suínos na zona rural do município de Passa Quatro - MG. Em 10 de Dezembro de 2020 foi formalizado junto à SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 005/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, tendo o mesmo solicitado a modalidade de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC+LO**.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- “**D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)**” possuindo a capacidade nominal instalada para abater 15 cabeças de bovinos por dia, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Grande**, Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**; e
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abater 10 cabeças de suínos por dia o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

A água que será utilizada pelo **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA**, destinada ao consumo humano e agroindustrial, será proveniente de 02 (duas) captações em corpo hídrico.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A instalação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais - ETEI está sendo finalizada e quando do início de suas atividades o **FRIGO CAVA** contará com o funcionamento da mesma. A ETEI será constituída das seguintes etapas: gradeamento, caixa de areia, caixa de gordura, tanque de equalização, uma lagoa anaeróbia, seguida por duas lagoas facultativas, leitos de secagem. O efluente líquido tratado terá sua destinação final no Córrego Boa Vista. Já os efluentes líquidos sanitários serão encaminhados para tratamento pela Prefeitura Municipal de Passa Quatro - MG.

O planejamento da gestão e destinação final dos resíduos sólidos e oleosos que serão gerados no empreendimento se apresenta ajustado às exigências normativas.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC+LO** do **ANTÔNIO CARLOS MOTA**, nome fantasia **FRIGO CAVA**.



2. INTRODUÇÃO

O **ANTÔNIO CARLOS MOTA**, nome fantasia **FRIGO CAVA**, microempresa, inscrito no CNPJ: 12.087.371/0001-31, iniciou sua instalação em 22 de abril de 2020 e pretende atuar no setor de abate de bovinos e suínos na zona rural do município de Passa Quatro - MG.

O empreendimento realiza atualmente o abate de 02 animais por dia apresentando dispensa de licenciamento ambiental. Para a ampliação do número de animais abatidos, em 10 de dezembro de 2020, foi formalizado junto à SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 005/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, tendo o mesmo solicitado a modalidade de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC+LO** com o objetivo de dar continuidade à sua instalação e futura operação com a devida regularização ambiental.

Foi apresentado no processo do **ANTÔNIO CARLOS MOTA** Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 7.698.644.

Os documentos técnicos do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Marcelo Paiva Foresti Júnior, CREA nº 239.854/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 14202000000006437149, registrada em 23 de novembro de 2020. A **SINAL VERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, CNPJ: 11.431.991/0001-83, trata-se da empresa de consultoria contratada.

Os estudos ambientais do **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA** está se instalando na zona rural do município de Passa Quatro - MG, Estrada Vicinal da Barrinha, nº 800, Bairro Barrinha, CEP: 37.460-000, nas coordenadas geográficas: latitude 22° 22' 59,336" S e longitude 44° 59' 33,706" O. A **Figura 01** a seguir mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do **ANTÔNIO CARLOS MOTTA - FRIGO CAVA**

A área onde o empreendimento está se instalando possui 1,68 hectares, declarada nos estudos ambientais.

Contará com 04 (quatro) colaboradores fixos, sendo que um trabalhará setor administrativo. As atividades no **ANTÔNIO CARLOS MOTTA** serão desenvolvidas em um turno diário, 10:00 horas por dia, de segunda a sexta-feira, todos os meses do ano.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- “**D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)**” possuindo a capacidade nominal instalada para abater 15 cabeças de bovinos por dia, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**; e
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abater 10 cabeças de suínos por dia o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Foi informado nos estudos ambientais que a limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios do **FRIGO CAVA** será realizada por meio de esterilizador elétrico, não havendo a necessidade de geração de vapor por caldeira, já que a



água é aquecida por indução. Previamente, a higienização, será utilizado bucha e água.

Também foi informado que o sistema de resfriamento/congelamento que será utilizado no empreendimento contará com gás freón como fluido refrigerante, não havendo necessidade de armazenamento de cilindros de amônia.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA** está se instalando em terreno com incidência de critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados, o empreendimento não se encontrará em Área de Preservação Permanente - APP. Segundo a IDE-SISEMA, o terreno do empreendimento possui baixa potencialidade de ocorrência de cavernas e não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros.

O **FRIGO CAVA** não se localizará em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

O imóvel não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O terreno do empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

O **FRIGO CAVA** não se localiza em áreas protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 3,00 km.

O imóvel localiza-se em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO). Foi apresentado pelo representante do **FRIGO CAVA** estudo relativo ao critério locacional Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, sendo informado a inexistência de supressão de vegetação nativa e a inexistência de prejuízos a comunidades próximas quanto as



atividades sociais e culturais, sendo que o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades.

De acordo com a IDE-SISEMA, o terreno do **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA** não se encontra em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF.

O **FRIGO CAVA** localiza-se em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade da Serra da Mantiqueira, com o objetivo de investigação científica. Foi apresentado estudo e conforme informado o mesmo não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua instalação e operação.

O terreno do empreendimento não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

Também em consulta a IDE-SISEMA, observou-se que o **FRIGO CAVA** não possui fator de restrição/vedação, pois não se encontra em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA), conforme **Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012**.

5. RECURSOS HÍDRICOS

O **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA** demandará uso de água, segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, para consumo humano e agroindustrial. Para estes fins utilizará água proveniente de 02 (duas) captações em corpo hídrico, sendo estas captações já regularizadas, conforme descrito a seguir e resumido na **TABELA 01**:

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 0212043/2020, PO nº 037183/2020, que autoriza captação de vazão de 0,110 litros/segundo, 0,396 m³/h, das águas públicas do CÓRREGO DO MATO - DENTRO, para fins de Consumo Agroindustrial e Humano, com tempo de captação de 24:00 horas/dia, totalizando 9,504 m³/dia, e por 12 meses/ano, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 22º 23' 09,24" S e de Longitude 44º 59' 28,09" O, válida até 31 de agosto de 2023.

O **FRIGO CAVA** possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 0212036/2020, PO nº 037175/2020, que autoriza captação de vazão de 0,110 litros/segundo, 0,396 m³/h, das águas públicas do CÓRREGO BOA VISTA, para fins de Consumo Agroindustrial, com tempo de captação de 24:00 horas/dia, totalizando 09,504 m³/dia, e por 12 meses/ano, no ponto compreendido pelas



coordenadas geográficas Latitude 22º 22' 58,70" S e de Longitude 44º 59' 36,05" O, válida até 31 de agosto de 2023.

TABELA 01 - Captação hídrica máxima diária autorizada do ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA

Processos	Captação hídrica diária autorizada
Processo nº 037183/2020	09,504 m ³ /dia
Processo nº 037175/2020	09,504 m ³ /dia
TOTAL	19,008 m³/dia

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** o **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA** realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o imóvel denominado **TERRENO RURAL - CAVA**, MATRÍCULA nº 5.178, possui 32,1976 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 1,0733), 1,8076 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 1,6267 ha (5,05 %) de Área de Reserva Legal - RL conforme recibo disponível no site <https://www.car.gov.br/intranet>.

Por imagem de satélite observou-se que a Área de Preservação Permanente - APP presente no empreendimento encontra-se preservada.

Conforme disposto no **Art. 40º da Lei nº 20922/2013**, o empreendimento não precisa reservar 20 % de Reserva Legal - RL:

"Art. 40 - Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de Julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do imóvel do **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA**.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelos representantes do **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA**, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.



Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA** serão resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados no processo produtivo.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA** gerará efluentes líquidos industriais provenientes das lavagens de pisos e equipamentos, recepção de animais.

Os efluentes líquidos sanitários serão provenientes dos sanitários e vestiários presentes no empreendimento. A vazão máxima diária que será gerada deste efluente é de 0,280 m³, para seus 4 (quatro) colaboradores, segundo **TABELA 3** da **ABNT/NBR 13969/1997**.

Medidas mitigadoras: Segundo informado e comprovado por meio de relatório fotográfico no Plano de Controle Ambiental - PCA e no Relatório de Controle Ambiental - RCA, a instalação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais - ETEI está sendo finalizada e quando do início de suas atividades o **FRIGO CAVA** contará com o funcionamento da mesma.

A ETEI será constituída das seguintes etapas: gradeamento, caixa de areia, caixa de gordura, tanque de equalização, uma lagoa anaeróbia, seguida por duas lagoas facultativas, as quais já se encontram impermeabilizadas por manta PEAD, leitos de secagem. O efluente líquido tratado terá sua destinação final no Córrego Boa Vista.

Foi informado nos estudos ambientais que os efluentes líquidos sanitários que serão gerados no **FRIGO CAVA** serão encaminhados para tratamento pela Prefeitura Municipal de Passa Quatro - MG, rede de coleta municipal. A Estação de



Tratamento de Esgoto Sanitário e os Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto estão regularizados ambientalmente por meio do Certificado LAS - RAS nº 033/2019, valido até 30 de janeiro de 2029. Portanto, foi **condicionado** a este parecer único a apresentação de comprovação de COLETA E TRATAMENTO pelo município de Passa Quatro, quando da operação do frigorífico.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA** são, principalmente: lixos tipo doméstico, sangue, ossos, Materiais Específicos de Risco - MER's, vísceras não comestíveis, resíduos da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, esterco, unhas, pêlos, partes e animais condenados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, lâmpadas queimadas, chifres, cascos, resíduos recicláveis e conteúdo ruminal. A taxa máxima mensal de geração será de aproximadamente 92.193,00 kg, segundo informado nos estudos ambientais.

Medidas mitigadoras: O **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA** apresentou, nos autos do processo administrativo, plano de gerenciamento de resíduos sólidos industriais. O planejamento da gestão e destinação final dos resíduos sólidos e oleosos que serão gerados no empreendimento se apresenta ajustado às exigências normativas.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação LIC+LO (LAC1), que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:



Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

Muito embora o presente processo trate-se de uma LIC+LO, e consequentemente a LP tenha sido superada por oportunidade da LI corretiva, as questões legais relativas à viabilidade ambiental, deverão ser observadas.

Neste sentido, a Certidão da Prefeitura Municipal declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.



A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **oito anos**, conforme previsão constante no artigo 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, em razão da existência do Auto de Infração 103080/2018, transitado em julgado, lavrado em virtude da ocorrência de infração de natureza gravíssima.

Os custos do processo foram recolhidos.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC+LO**, para o empreendimento **ANTÔNIO CARLOS MOTA**, nome fantasia **FRIGO CAVA**, microempresa, inscrito no CNPJ: 12.087.371/0001-31, para as atividades de: **"D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)"** e **"D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)"** no município de **Passa Quatro - MG**, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. ANEXOS

ANEXO I. Condicionante para a **Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC** do **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA**;

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da **Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC** do **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA**;

ANEXO III. Condicionantes para a **Licença de Operação - LO** do **ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA**; e



ANEXO IV. Programas de Automonitoramento da *Licença Operação - LO* do
ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA.



ANEXO I

Condicionante para a *Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC* do ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o <u>PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC* do ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019



ANEXO III

Condicionantes para a *Licença de Operação - LO* do ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO IV , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar COMPROVAÇÃO de que o município de Passa Quatro COLETA E TRATA os efluentes líquidos sanitários do empreendimento ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA .	<u>60 dias</u> Após o início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Programas de Automonitoramento da *Licença de Operação - LO* do ANTÔNIO CARLOS MOTA - FRIGO CAVA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEI *	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Cloreto Total, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez.	Trimestral

* Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): no tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): após a última lagoa.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019